



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Justificativa - PL 0621/2015

São Paulo recebe, anualmente, mais de 1,5 milhões de estrangeiros. E, as pesquisas indicam um aumento gradativo do turismo no Município. É Sabido, que São Paulo responde por 43,8% do faturamento com turismo no Brasil, que cerca de 80% das grandes feiras e eventos do Brasil acontecem no Estado de São Paulo, inferimos a importância da proposição da lei.

No ano de 2014, São Paulo, foi uma das sedes dos jogos da Copa do Mundo de Futebol. Sendo um dos principais estados que recebeu o evento, destacando a visibilidade internacional, o aumento do fluxo de turistas estrangeiros e a ampliação do turismo interno.

No período da Copa do Mundo, São Paulo foi o estado que mais recebeu turista. Só no aeroporto de Guarulhos, estima-se uma movimentação de 858 mil pessoas, visto que 400 mil eram estrangeiros, desta forma, demonstra-se o grande fluxo de turistas no município de São Paulo.

A propositura do presente projeto de lei visa fornecer, de uma forma célere e organizada as informações necessárias para auxílio do turista vítima de violência, de modo a instruí-lo em caso da ocorrência de delitos urbanos ou perda de documentos e outros eventos do mercado de consumo que possam atentar contra sua segurança.

Esse projeto vai ao encontro do art. 55, §1º do Código de Defesa do Consumidor, CDC, Lei n. 8.078/90 que aponta:

Art. 55. A união. Os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Como se sabe, o serviço de hotelaria está adstrito aos ditames da Lei de proteção ao Consumidor, como pode ser interpretado do art. 3º, §2º, do CDC e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, REsp n. 287.849/SP e REsp n. 232.242/SP.

A Polícia Civil de São Paulo está equipada com uma página virtual que possibilita a realização de alguns serviços de registro de ocorrência por meio do site: <http://www.ssp.sp.gov.br/nbo/>. Todavia, mecanismos de publicidade se fazem necessários para que as vítimas saibam deste instrumento e principalmente como manuseá-los.

O prazo de vacatio legis de 180 dias está justificado no fato de que os estabelecimentos atingidos pela proposição devem adequar-se à prescrição legal, principalmente no que tange à capacitação de pessoal, cujos cursos de aperfeiçoamento e línguas estrangeiras para comunicação com hóspedes estrangeiros duram em média de 200 horas, o que equivale a cerca de 6 meses, conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério do Turismo.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2015, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.